Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3152/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16680/2012
PROTOCOLO	: 1247779
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 6.276.490,26
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE ESTRUTURA DE PONTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 30 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 002/2012 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimento e Novata Engenharia Ltda.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 002/2012, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimento*** e ***Novata Engenharia LTDA.***, objetivando a recuperação e reforço das estruturas da ponte sobre o Rio Paraguai, no município de Corumbá/MS, com valor contratual no montante de R$ 6.276.490,26 (seis milhões duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 33/2014 (pp. 270/272).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 531/537 sua Análise, ANA – 20517/2016, devidamente concluída e assinada pelos Engenheiros Jackson José dos Santos e Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato de Obra n.º 002/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 20255/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato de Obra n.º 002/2012.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	6.276.490,26
Valor executado do Contrato	6.251.490,26
Valor Total das Medições Efetivadas	6.251.490,26
Valor Total Empenhado	6.251.490,26
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	6.251.490,26
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	5.919.254,65
INSS	123.747,05
ISSQN	208.488,56

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 002/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 002/2012.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB-MAT

SETAC-KBV/ARP